



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.814

DE

20 DE FEVEREIRO DE 2025

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 20 / 02 / 2025
Ass: [Assinatura]

Institui, no âmbito do Município de Itaberaba, a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. - Fica instituída, no âmbito do município de Itaberaba a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada por médico, conforme os critérios estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou por entidade equivalente que a substitua.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

- I - Garantia de atendimento multidisciplinar especializado para as pessoas com fibromialgia, incluindo psiquiatria, neurologia, ortopedia, hidroginástica e tratamento odontológico;
- II - Promoção da participação ativa da comunidade na formulação, implantação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas às pessoas com fibromialgia;
- III - Disseminação de informações sobre fibromialgia para a sociedade em geral, incluindo a realização de atividades educativas, rodas de conversa, palestras e debates sobre os direitos, diagnósticos, tratamentos, sintomas e consequências da doença;
- IV - Incentivo à formação e capacitação contínua de profissionais especializados no atendimento a pessoas com fibromialgia e seus familiares;
- V - Promoção da inserção de pessoas com fibromialgia no mercado de trabalho, respeitando suas limitações e assegurando condições adequadas de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

VI - Estímulo à pesquisa científica no campo da fibromialgia, incluindo estudos epidemiológicos que dimensionem a prevalência e as características da doença no município, integrando-se às políticas públicas estaduais e federais vigentes;

VII - Disponibilização de atendimento reumatológico especializado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município de Itaberaba;

VIII - Garantia de acesso a medicamentos específicos para o tratamento da fibromialgia através do SUS;

IX - Prioridade no atendimento fisioterapêutico para pessoas com fibromialgia;

X - Garantia do direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) para pessoas com fibromialgia que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de fevereiro de 2025.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 20/02/2025
Ass: 